

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

NATÁLIA DA SILVA HOLANDA PINTO

**EVIDENCIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS: UM ESTUDO
SOBRE O GRAU DE ADEQUAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS ÀS
DETERMINAÇÕES DO CPC 04.**

FORTALEZA

2014

NATÁLIA DA SILVA HOLANDA PINTO

**EVIDENCIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS: UM ESTUDO
SOBRE O GRAU DE ADEQUAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS ÀS
DETERMINAÇÕES DO CPC 04.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Coordenação do Curso de Contabilidade da
Universidade Federal do Ceará em 2014, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Ms. Jeanne Marguerite
Molina Moreira.

FORTALEZA

2014

EVIDENCIAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS: UM ESTUDO SOBRE O GRAU DE ADEQUAÇÃO DAS COMPANHIAS AÉREAS ÀS DETERMINAÇÕES DO CPC 04.

Aluna: Natália da Silva Holanda Pinto
Orientadora: Profa. Jeanne Marguerite Molina Moreira, Ms.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo principal verificar o grau de adequação das companhias aéreas atuantes no Brasil listadas na BM&F BOVESPA às determinações legais impostas pelo Pronunciamento Técnico CPC 04, referente ao Ativo Intangível e obrigatório para as companhias de capital aberto desde a publicação da Deliberação nº. 644/2010 da CVM. Para consecução do objetivo, procedeu-se a um estudo descritivo, com abordagem qualitativa dos dados e coleta por instrumento, mediante a análise das Demonstrações Contábeis das empresas de transporte aéreo no período compreendido entre 2011 a 2013 através de um *checklist* elaborado a partir dos itens 118 a 123 do Pronunciamento CPC 04 (R1), pertinentes aos requisitos obrigatórios de divulgação por parte das empresas. Os resultados obtidos demonstraram, então, a relevância do Intangível na composição do Ativo Não Circulante, bem como do Ativo Total. Além disso, foi observado que as entidades analisadas evidenciaram as informações sobre ativos intangíveis em suas Demonstrações, notadamente nas Notas Explicativas. Contudo, verificou-se que a divulgação embora venha ganhando qualidade ao longo do tempo ainda não contempla de forma completa todos os requisitos legais.

Palavras-chaves: Ativo Intangível, Adequação, CPC 04.

1. INTRODUÇÃO

É crescente a preocupação de profissionais e pesquisadores da Contabilidade em entender e explicar a diferença entre o valor contábil e o econômico das empresas. Ressalta Kayo (2002) que o valor efetivo de uma entidade resulta da combinação de seus elementos tangíveis e intangíveis, o que acarreta em uma difícil dissociação entre eles. Para o autor, o capital intangível quando bem aplicado pode aumentar a rentabilidade dos recursos tangíveis e, por consequência, maximizar a valia da organização.

As empresas cada vez mais investem recursos ou contraem obrigações com a aquisição, a manutenção, o desenvolvimento ou o aprimoramento de recursos intangíveis (AVELINO et al., 2012). Contudo, assim como ocorre com os bens tangíveis, a otimização dos intangíveis requer uma análise apropriada que perpassa pela sua correta definição, separação e valoração.

No Brasil, a legislação por muito tempo não se pronunciou sobre o tema de ativos intangíveis. O primeiro passo nesse sentido culminou com a Lei nº. 11.638/07, que alterou a Lei nº. 6.404/76 no sentido de harmonizar as normas contábeis então vigentes às normas internacionais propostas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). A lei incluiu no art. 179 e, por conseguinte, no grupo do Ativo Não Circulante, o Ativo Intangível, onde passariam a ser registrados os direitos provenientes de bens incorpóreos.

Em consonância ao disposto pelo IASB 38, pronunciamento internacional específico sobre intangíveis, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu o CPC 04 ó Ativo Intangível, abordando o tratamento contábil destes ativos, incluindo critérios para reconhecimento, mensuração e divulgações específicas. Sobre o tema, destaca Crisóstomo (2009) a importância do CPC 04, posto que até a emissão deste Pronunciamento não havia no

Brasil qualquer definição de Intangível em um instrumento legal. Então, a partir do exercício encerrado em 2010, mediante Deliberação nº. 644 da Comissão de Valores Mobiliários (CMV), as companhias abertas adquiriram a obrigatoriedade do disposto no CPC 04 (R1).

Desta forma, emerge a questão de pesquisa que orienta esse trabalho: Qual o grau de adequação das companhias aéreas atuantes no Brasil listadas na BM&F BOVESPA às determinações do CPC 04?

Com o intuito de responder à questão de pesquisa determinada, apresenta-se como objetivo geral deste estudo verificar o grau de adequação das companhias aéreas atuantes no Brasil listadas na BM&F BOVESPA às determinações do CPC 04. Como auxiliares na construção do resultado, têm-se os seguintes objetivos específicos: (i) analisar as alterações da legislação introduzidas pelo pronunciamento CPC 04 (R1); e (ii) pesquisar quais as companhias aéreas atuantes no Brasil listadas na BM&F BOVESPA que estão cumprindo com o requisito legal de evidenciar os ativos intangíveis em suas Demonstrações Financeiras segundo as determinações do CPC 04.

A escolha pelas companhias do mercado de transporte aéreo doméstico se fundamenta na atual realidade deste setor no Brasil, na qual ele apresenta constante crescimento e figura como o maior da América Latina, representando o equivalente a 3% do PIB Nacional, segundo Silveira et al. (2008). Conforme destacam os autores, observa-se também um constante aumento de competitividade no setor, que implica na necessidade de adoção de novas dinâmicas de mercado para garantir a sobrevivência das empresas.

O presente trabalho se justifica pela importância dos ativos intangíveis na determinação de valor das empresas, que os buscam como forma de diferenciação frente os concorrentes (KAYO, 2002). Espera-se, portanto, contribuir com a comunidade acadêmica e profissional através do estudo da adequação das normas nas companhias aéreas às determinações do pronunciamento.

Para alcançar o objetivo geral, o presente estudo se dará pela análise da evidenciação dos ativos intangíveis nas demonstrações contábeis das companhias aéreas atuantes no Brasil com capital aberto, mais especificamente da análise de seus Balanços Patrimoniais e Notas Explicativas, sendo, portanto, uma pesquisa descritiva. A pesquisa também se enquadra como qualitativa, uma vez que para Malhotra (2001), a pesquisa qualitativa consiste em uma pesquisa de caráter exploratório, na qual se busca, a partir da análise de pequenas amostras, compreender o contexto de um problema. A coleta de dados se dará por instrumento, através das informações disponibilizadas pelo site da BM&F BOVESPA.

O estudo divide-se, além deste tópico introdutório, em mais quatro seções. No Referencial Teórico, será abordada a evolução no conceito, na classificação e na divulgação de Ativos Intangível, sob a perspectiva doutrinadora e normativa. Na Metodologia, será apresentado o enquadramento metodológico do estudo além da descrição dos procedimentos de coleta e análise dos dados. Na análise de resultados, serão expostos os resultados obtidos na pesquisa empírica e nas Considerações Finais, as conclusões do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ATIVO INTANGÍVEL

No período compreendido entre o fim da década de 1970 e o início dos anos de 1980, o ambiente empresarial assistiu ao desenvolvimento da economia de mercado e o consequente aumento da concorrência. Nesse novo cenário, surgem as marcas como possível diferencial e as empresas passam a investir em pesquisa e desenvolvimento. Fruto do contínuo

desenvolvimento mercadológico, o que se observa hoje é a necessidade e o crescente esforço das empresas em gerir seus ativos intangíveis (MACHADO; FAMÁ, 2011).

Segundo Kayo (2002), os ativos intangíveis têm ganhado cada vez mais importância no cenário empresarial, em contrapartida à importância decrescente dada aos tangíveis, como fruto do esforço das empresas na busca por diferenciação frente os concorrentes. Completa ainda que, no cenário empresarial de ampla concorrência, a singularidade dos intangíveis transforma-os num atrativo para as entidades, que acabam investindo mais na aquisição ou produção destes bens, diferentemente dos tangíveis.

Santos et al. (2012) destacam que as discussões relativas a ativos intangíveis vêm ganhando crescente destaque, tanto no ambiente acadêmico quanto corporativo. Contudo, enfatizam os autores que este grupo de contas é tão importante quanto ainda desconhecido pelos profissionais da área contábil. De forma semelhante, Machado e Famá (2011) e Schmidt e Santos (2009) destacam a complexidade dos ativos intangíveis, apontando como causas a sua dificuldade de definição, além das incertezas que envolvem sua mensuração e estimação de sua vida útil.

Para melhor tentar definir Ativo Intangível, deve-se antes conceituar Ativo. Nesse sentido, constata-se que a legislação brasileira não apresentou definição explícita de Ativo na Lei nº. 6.404/76, apenas elencando os grupos que o compõe, e que o quadro se manteve com as alterações impostas pelas Leis nº. 11.638/07 e 11.941/09.

Dentre as normas brasileiras, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis em seu Pronunciamento Conceitual Básico (R1), aprovado em 2 de dezembro de 2011, fornece uma definição para Ativo amplamente difundida, como um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

No mesmo pronunciamento, define-se a capacidade de gerar benefícios econômicos futuros o potencial que o Ativo deve apresentar de gerar fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para entidade; como resultado de em evento passado, geralmente a compra ou produção do bem ativado. A norma ainda destaca que o controle que a entidade deve exercer sobre o ativo não passa necessariamente pela propriedade do mesmo, quando afirma que o direito de propriedade não é essencial.

Observa-se, então, a consonância da norma com o já consagrado pela literatura. Iudícibus (2004) já apontava que na definição moderna de Ativo, fatores como a controlabilidade ganham importância em detrimento de conceitos como a posse ou propriedade. Da mesma forma, o autor enfatiza a importância da exclusividade sobre o direito pertinente ao bem ativado, afirmando que direitos genéricos, como o de tráfego em uma estrada, por exemplo, não podem ser considerados ativos. Nesse mesmo sentido, o item 13 do CPC nº. 04 afirma que a entidade controla um Ativo quando tem a capacidade de restringir o acesso de terceiros aos benefícios por ele gerado.

Segundo o art. 178 da Lei nº. 6.404/76, os ativos devem ser classificados de acordo com o grau de liquidez que apresentam. Vale ressaltar que a redação original da Lei de 1976 dividia o grupo de contas em Circulante, Realizável a Longo Prazo, e Permanente, de forma que não fazia menção aos bens intangíveis. Apenas em 2007, mais de três décadas após a publicação do texto original, a Lei nº. 11.638/07 alterou o referido artigo de forma que passaram a constituir o grupo Ativo no Balanço Patrimonial os grupos Circulante e Não Circulante, este último, por sua vez, dividido em Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

A Lei de 2007 também incluiu no art. 179 o inciso VI, o qual define como um Ativo Intangível o aquele proveniente de bens incorpóreos, incluindo o fundo de comércio adquirido.

Iudícibus (2004) salienta que o termo intangível remete às coisas perceptíveis ao toque, sendo, portanto, alguns itens passíveis de classificação como intangíveis o *goodwill*, os gastos da organização, as marcas e patentes, custos de desenvolvimento de *softwares*, carteira fiel de clientes, os direitos de autor e as franquias.

Contudo, soa cada vez menos apropriado ligar a definição contábil de intangíveis à etimologia da palavra. Neste sentido, Schimidt e Santos (2009) afirmam que bens intangíveis são aqueles em que não se pode tocar, contudo, destacam que a falta de êxito em se tentar relacionar o significado da palavra intangível à sua definição contábil, haja vista a existência de ativos classificados como tangíveis que não possuem a característica da tangibilidade, como ocorre com as despesas antecipadas e duplicatas a receber.

Da mesma forma salienta Martins (1972, apud Santos et al., 2012), demonstrando que a falta de existência física pode ser insuficiente na diferenciação de ativos tangíveis e intangíveis ao afirmar que patentes são consideradas Ativo Intangível, mas Prêmios de Seguros Antecipados não possuem qualquer caráter de tangibilidade maior do que aquelas, porém, não pertencem ao grupo dos Intangíveis.

Skinner (2007, apud. Crisóstomo, 2009) enfatiza a dificuldade na construção de uma definição de Ativo Intangível, posto a extensão do universo de itens que podem ser classificados como tal. Crisóstomo (2009) destaca que, dentre os sistemas contábeis internacionais, pode-se observar a definição de intangível a partir de dois principais enfoques: o enfoque conceitual, embora que este muitas vezes não consegue levar a uma definição efetiva de intangível, utilizando-se de definição tautológica, de caráter recursivo e redundante, ou ainda definição por oposição, que caracteriza os intangíveis apenas como não tangíveis; e ao enfoque por lista de intangíveis, vastamente presente nos sistemas contábeis internacionais e considerado pelo autor como uma boa metodologia frente às dificuldades para definição de intangível.

Machado e Famá (2011) definem Ativo Intangível como um ativo de natureza permanente, sem existência física que, em conjunto com os ativos tangíveis, seja capaz de produzir benefícios futuros. Destacam também que estes ativos proporcionam o aumento do valor econômico dos empreendimentos empresariais, embora não tenham um papel fixo dentro da entidade, variando em cada caso de acordo com fatores como a área de atuação da empresa, por exemplo.

De forma semelhante, Kayo (2002) ressalta a difícil dissociação dos ativos intangíveis e tangíveis, já que a combinação dos dois é o que efetivamente define o valor da empresa. Já para Iudícibus et al. (2010), os intangíveis são um ativo como outro qualquer, diferindo dos tangíveis muitas vezes por não serem facilmente identificados visualmente e contabilmente separados.

Na legislação brasileira, a definição de Ativo Intangível apenas pode ser encontrada a partir de 2008, com a emissão do Pronunciamento Técnico CPC nº. 04, que em seu item 8 define Intangível como um ativo não monetário identificável sem substância física. Contudo, Lopes et al. (2013) destacam que, à luz do referido CPC, nem todos os itens incorpóreos das empresas podem ser ativados como intangíveis, precisando, para tanto, que eles inicialmente atendam aos critérios de identificação, controlabilidade e que sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Ou seja, antes de classificar um item incorpóreo

como Intangível no Balanço Patrimonial, deve-se atentar se o mesmo atende inicialmente à definição de Ativo.

No mesmo pronunciamento, o item 11 ressalta a importância do critério da identificação para os intangíveis, como instrumento capaz de diferenciá-los do ágio. Ainda destaca que um intangível será identificável ou quando for separável, isto é, puder ser separado da entidade e assim transacionado, individualmente ou com contrato, ou quando for resultado de direitos contratuais ou outros direitos legais.

Já a controlabilidade dos intangíveis é citada no item 13 deste CPC que a aponta, geralmente, como consequência de direitos legais que possam ser executados em um tribunal. Contudo, enfatiza que a ausência destes direitos legais dificulta a comprovação do controle mas que há outras formas pela qual a entidade ainda pode exercê-lo.

Por fim, o item 17 destaca que os benefícios econômicos futuros gerados por um Ativo Intangível podem incluir a receita de vendas, redução dos custos ou outros benefícios resultantes do uso.

2.2. TRATAMENTOS DE ATIVOS INTANGÍVEIS NO BRASIL

A legislação brasileira por um longo período permaneceu omissa quanto à definição, ao reconhecimento e à mensuração de ativos intangíveis. Crisóstomo (2009) destaca o caráter fiscalista da legislação brasileira quanto ao tratamento dado aos ativos intangíveis, uma vez que, segundo o autor, observa-se um excesso de referências a intangíveis na legislação fiscal em confronto com uma ausência de normatização para o tratamento destes ativos que perdurou até a promulgação da Lei nº. 11.638/07. O autor ainda afirma que até a emissão do CPC 04, em 2008, não havia no Brasil uma definição de Ativo Intangível em um instrumento legal nas Leis nº. 6.404/76, 9.457/97 e 10.303/01, nas Instruções da CVM e nas Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas até então.

O processo de convergência às normas internacionais teve início nos anos de 1990, quando a Comissão de Valores Mobiliários - CVM criou comissões para revisar e propor alterações na Lei nº. 6.404/76, visando reduzir as diferenças entre o sistema contábil então vigente no Brasil e os diferentes sistemas contábeis adotados em importantes centros econômicos mundiais, através da adoção gradativa dos padrões emitidos pelo IASB (SHIMAMOTO; REIS, 2010). Segundo Santos e Calixto (2009), a adoção das normas internacionais acarreta em um sistema contábil com visão diferenciada do até vigente no território brasileiro, com priorização da essência sobre a forma e visando oferecer mais transparência aos usuários externos da informação contábil.

A aprovação da Lei nº. 11.638 em 28 de dezembro de 2007, alterando a redação da Lei nº. 6.404/76 mais de 30 anos após a promulgação do texto original representou um dos mais importantes avanços na contabilidade societária brasileira. Foi o marco do efetivo início do processo de convergência das normas brasileiras às internacionais (NETO; DIAS; PINHEIRO, 2009). Também Lopes et al. (2013) afirmam que a referida lei deu início ao processo de convergência, já que tinha por objetivo aproximar a contabilização brasileira aos novos padrões internacionais.

Da mesma forma, Iudícibus et al. (2010) afirmam que esta lei representou a mudança então necessária para dar condições para a convergência às normas internacionais de contabilidade. Contudo, destacam a demora de anos para a aprovação do projeto de lei e apontam como consequência o fato de que, uma vez aprovada, a então nova lei já se encontrava defasada, visto que as normas internacionais já haviam avançado.

A Lei nº. 11.638/07 representou o primeiro grande avanço no tratamento contábil de ativos intangíveis quando introduziu uma nova redação ao art. 179 da Lei nº. 6.404/76, incluindo o inciso VI. Segundo a lei, no Ativo Intangível serão classificados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

Schmidt e Santos (2009) destacam que até o advento da Lei nº. 11.638/07, não existia nas normas brasileiras qualquer item que tratasse dos ativos intangíveis, ou ainda qualquer previsão legal de separação desses bens no Balanço Patrimonial, realidade já existente nas normas internacionais.

Crisóstomo (2009) enfatiza que a lei de 2007 separou definitivamente os bens materiais (Ativo Imobilizado) dos bens intangíveis, ou imateriais (Ativo Intangível). O autor sintetiza as mudanças na evidenciação destes bens no Brasil, de acordo com o Quadro 1:

Quadro 1: Síntese da questão conceitual de intangíveis antes e depois da Lei nº. 11.638/07.

Modelo	Evidenciação de ativos intangíveis
Antes da Lei nº. 11.638/07	A partir de 2005, criação de sub grupo "Intangíveis" no Ativo Não Circulante para empresas de capital aberto: Deliberação CVM nº. 488/05.
Depois da Lei nº. 11.638/07	Criação do sub grupo "Intangíveis" no Ativo Permanente: nova redação do art. 178, alínea a, da Lei nº. 6.404/76 dada pela Lei nº. 11.638/07; nova redação dada ao art. 179, inciso IV, da Lei nº. 6.404/76, dada pela Lei nº. 11.638/07.

Fonte: adaptado de Crisóstomo, 2009.

Outro fato que merece destaque no processo de convergência da contabilidade brasileira é a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pela Resolução nº. 1.055/05 do Conselho Federal de Contabilidade. Em 2008, foi emitido o CPC 04, cujo objetivo consiste em definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2008). Deste modo, Avelino et al. (2012) afirma que a emissão do CPC 04 acarretou na exigência de uma melhor evidenciação dos bens intangíveis de uma organização, posto que definiu os critérios de mensuração, evidenciação e reconhecimento deste grupo do ativo.

3. METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, o presente estudo se enquadra como uma pesquisa de caráter descritivo, uma vez que tem como objetivo expor as características de determinada população ou fenômeno, incluindo aquelas que buscam analisar o comportamento de determinado grupo (GIL, 1999, p. 42). Buscou-se, através de pesquisa documental (RICHARDSON, 1999), verificar se as companhias aéreas atuantes no Brasil listadas na BM&F BOVESPA vêm cumprindo a determinação legal imposta pelo CPC 04 de evidenciar os ativos intangíveis em suas demonstrações contábeis. Quanto a abordagem dos dados, trata-se de uma pesquisa qualitativa (MALHOTRA, 2001).

Foram objeto deste estudo as empresas listadas na BM&F BOVESPA do setor de construção e transporte atuantes no mercado de transporte aéreo brasileiro. Desta forma, foram encontradas duas empresas enquadradas no perfil: a GOL e a LATAM. Assim, sendo empresas de capital aberto, ambas têm a obrigatoriedade de divulgação de ativos intangíveis segundo as determinações do CPC 04, conforme Deliberação nº 644/2010 da CVM.

A GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. foi criada em 2001, com valores determinados pelo *lowest-cost*, a popularização e democratização do acesso ao transporte aéreo através de

serviços de baixo custo e baixas tarifas. Segundo o registro no site da BM&F BOVESPA, a empresa possui capital aberto desde 2004. A empresa LATAM Airlines Group S.A. nasceu da fusão concretizada em 2012 da companhia aérea brasileira TAM, atuante no mercado nacional desde a década de 1960, e a chilena LAN, formando então um dos maiores grupos de companhias aéreas do mundo, oferecendo serviços para 22 países. A empresa possui sede, além do Brasil, no Chile, Argentina, Colômbia, Equador e Peru e tem ações negociadas nas Bolsas de Valores de São Paulo e de Nova Iorque.

A coleta de dados se dará por instrumento, através da análise dos Balanços Patrimoniais Consolidados e Notas Explicativas disponibilizados no site da BM&F BOVESPA. Diante disto, será verificado se o requisito legal de evidenciação dos ativos intangíveis nas demonstrações contábeis dos anos de 2011, 2012 e 2013 foi devidamente cumprido. Inicialmente, será investigado se as referidas empresas estão divulgando os valores do Ativo Intangível no subgrupo do Ativo Não Circulante, conforme determina o art. 179, inciso VI, da Lei nº. 6.404/76, alterada pelas leis nº. 11.638/08 e 11.941/09, qual a representatividade deste na composição do Ativo Total e qual a composição do subgrupo para cada empresa estudada.

Em seguida e norteado pelo CPC 04 (R1), editado em 2010, será analisado o cumprimento das determinações legais impostas pelo pronunciamento por parte das empresas compreendidas na amostra. A verificação se dará por meio de um *checklist* elaborado a partir dos itens 118 a 123 da norma técnica, que versam sobre os requisitos obrigatórios de divulgação dos intangíveis por parte das empresas, exposto no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2: *Checklist* dos requisitos obrigatórios para divulgação dos Ativos Intangíveis.

Item CPC	Requisito para verificação
118	Distinção entre intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis.
118 ^a	Definição da vida útil em definida ou indefinida.
118b	Para os intangíveis com vida útil definida: métodos de amortização, prazos de vida útil ou taxas de amortização.
118c	Valor contábil bruto e eventual amortização acumulada ao início e ao final do período.
118d	Rubrica da demonstração do resultado em que for qualquer amortização de intangível foi incluída.
118e	Conciliação do valor contábil.
118e	(i). A conciliação do valor contábil demonstra as adições e separa as geradas internamente das adquiridas.
118e	(ii). A Conciliação do valor contábil demonstra os ativos classificados como mantidos para venda.
118e	(iii). A conciliação do valor contábil demonstra os aumentos e reduções do período.
118e	(iv). A conciliação do valor contábil demonstra as provisões para perdas de ativos.
118e	(v). A conciliação do valor contábil demonstra a reversão de perda por desvalorização.
118e	(vi). A conciliação do valor contábil demonstra qualquer amortização reconhecida no período.
118e	(vii). A conciliação do valor contábil demonstra as variações cambias.
119	Separação em classes distintas de ativos intangíveis.
120	Divulgação sobre ativos intangíveis que perderam valor.
121	Divulgação da natureza e valor de variações nas estimativas contábeis.
122a	Para intangíveis com vida útil indefinida: valor contábil e fundamentação da avaliação.
122c	Relação de Intangíveis adquiridos por subvenção ou assistência governamental.
122d	Existência e valores contábeis de intangível com titularidade restrita.
122e	Valor dos compromissos contratuais da aquisição de intangíveis.

Fonte: elaborado pelo autor, adaptado pelo CPC 04 (R1) (2010).

Os tópicos 118 a 118e do Quadro 2, incluindo os itens (i) a (vii), foram fundamentados no item 118 do CPC 04, que apresenta os requisitos básicos de divulgação do Intangível, destacando a separação em classes e entre os ativos adquiridos dos gerados internamente. Especificamente o tópico 118e do *checklist*, referente à apresentação de Conciliação do Valor Contábil dos ativos, encontra-se subdividido nos itens (i) a (vii) conforme apresentado na própria norma, para melhor evidenciação dos pontos a serem abordados em cada conciliação.

Por sua vez, os tópicos 119, 120 e 121 do *checklist* foram embasados, respectivamente, nos itens de mesma numeração do Pronunciamento Contábil 04 e apresentam exigências complementares de divulgação àquelas previamente expostas pelo CPC.

Por fim, a partir do item 122 da norma técnica foram elaborados os tópicos 122a, 122c, 122d e 122e do *checklist* que será utilizado para este estudo. Especificamente os requisitos 122c e 122e apresentam situações adversas no ambiente empresarial e será observado neste estudo se as empresas estudadas se encontram na situação de terem adquirido intangíveis por meio de subvenção governamental ou que tenham titularidade restrita e, em caso afirmativo, se evidenciaram corretamente as informações pertinentes.

A partir da análise das Demonstrações Contábeis das empresas incluídas na amostra em relação aos pontos determinados no *checklist*, serão atribuídos valores a cada tópico: desta forma, o valor 1 constará para aqueles pontos elaborados e divulgados em consonância com as determinações do Pronunciamento Técnico; já para os itens que não forem evidenciados conforme os preceitos legais, será atribuído o valor 0. Ainda poderão ser conferidos aos tópicos que não forem julgados pertinentes à realidade das entidades estudadas a denominação NA, que representa que determinado item não é aplicável no caso sob análise.

A delimitação do período entre os anos de 2011 a 2013 foi motivada para melhor evidenciação da divulgação obrigatória dos intangíveis por parte das empresas, a partir da publicação da edição revisada do Pronunciamento Técnico até o último exercício cujas demonstrações foram divulgadas. Destaca-se que, uma vez que a empresa LATAM originou-se de uma fusão realizada no exercício financeiro de 2012, não há Demonstrativos Contábeis publicados pela entidade referentes ao exercício de 2011. Para alcançar os objetivos deste estudo, foram então utilizados os saldos contábeis de 2011 apresentados no Balanço Patrimonial de 2012.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 RELEVÂNCIA DO INTANGÍVEL NA COMPOSIÇÃO DO ATIVO TOTAL

Inicialmente, buscou-se verificar se as empresas compreendidas no estudo estavam cumprindo o requisito legal imposto pela Lei nº. 11.638/07 de evidenciar o Intangível como subgrupo do Ativo Não Circulante. Ademais, foi analisada a proporção entre os valores apresentados no Intangível com aqueles do Ativo Total, de forma a verificar representatividade dos intangíveis na composição patrimonial.

Desta forma, foi constatado que as empresas aéreas atuantes no Brasil com ações cotadas na Bolsa de Valores de São Paulo têm cumprido com a determinação legal pertinente à correta separação do Ativo Não Circulante nos anos de 2011 a 2013, uma vez que todas apresentaram a conta Intangível como integrante do subgrupo Não Circulante.

Quanto à relevância destes ativos na composição do Ativo Total, ressalta-se o verificado na empresa LATAM, que teve ao longo do período analisado um aumento

percentual de quase 25% na representatividade do Intangível frente ao montante patrimonial. A partir da análise dos dados obtidos, foi observada a situação representada na Tabela 1:

Tabela 1: Representatividade do Intangível na composição do Ativo Total, em ômil Reaisö.

	GOL			LATAM		
	2013	2012	2011	2013	2012	2011
INTANGÍVEL	1.694.190	1.699.931	1.783.957	13.636.070	13.478.025	428.996
ATIVO TOTAL	10.638.448	9.027.098	10.655.141	50.015.723	45.623.874	14.447.355
PROPORÇÃO	15,93%	18,83%	16,74%	27,26%	29,54%	2,97%

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2014).

Conforme evidenciado na Tabela 1, foi verificada na empresa GOL uma redução quantitativa no montante intangível no período de 2011 a 2013. Conforme as Notas Explicativas do exercício de 2012, a empresa reconheceu uma provisão para perdas no valor de Marcas responsável pela redução no grupo Intangível.

A empresa LATAM justifica em suas Notas Explicativas o aumento substancial no saldo de Intangível no exercício de 2012 pelo reconhecimento de *slots* aeroportuários, ou seja, direitos de operação de chegadas e partidas em aeroportos, que até então não haviam sido evidenciados e apenas foram reconhecidos e mensurados com a reavaliação de intangíveis realizada para fins de concretização da fusão das empresas TAM e LAN.

4.2 COMPOSIÇÃO DO INTANGÍVEL

Após a verificação do reconhecimento do saldo de ativos intangíveis no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial, procedeu-se ao estudo dos componentes deste grupo de contas, uma vez que, conforme item 119 do Pronunciamento Técnico CPC 04, a divulgação de intangíveis deve ser realizada a partir de uma segregação destes em classes, as quais representam òum grupo de ativos de natureza e com utilização similar nas atividades da entidadeö. A norma técnica ainda elenca no mesmo item como exemplos de classes distintas as marcas; os títulos de periódicos; *softwares*; licenças e franquias; direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais; receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; além de ativos intangíveis em desenvolvimento.

A partir da análise, foi possível constatar que a separação em classes da conta patrimonial òIntangível, exceto *goodwill*ö em ambas as empresas foi devidamente realizada e divulgada nas Notas Explicativas, em atendimento ao disposto no item 118 do CPC, e atendendo corretamente ao tópico de mesma numeração no *checklist* deste estudo.

Nas Notas Explicativas da empresa GOL utilizou-se apenas a rubrica de *Software* para òaquisição ou desenvolvimento de *software* que possa ser separado de um item de *hardware*ö. Na empresa LATAM constatou-se que foram evidenciados separadamente os valores referentes a Programas de Informática, correspondente àqueles adquiridos, e Programas de Informática em Desenvolvimento, de geração interna. Demonstra-se assim que a empresa LATAM, neste ponto, apresentou suas demonstrações melhor adequadas às disposições legais.

Por fim, observou-se que a empresa LATAM utilizou a rubrica òOutros Ativosö para reconhecimento dos saldos provenientes de intangíveis com valores de baixa representatividade no montante patrimonial. Vale ressaltar que a prática é amparada pelo item 119 do CPC 04, que faculta às entidades a utilização de classes de intangíveis maiores ou menores, de forma a garantir a melhor evidenciação dos dados. O Quadro 3 sintetiza a composição do Intangível apresentada nas Notas Explicativas das empresas estudadas:

Quadro 3: Nomenclaturas utilizadas pelas empresas para segregação do Ativo Intangível.

LATAM	GOL
Programas Informáticos	Software
Programas Informáticos em Desenvolvimento	
Slots Aeroportuários	Direitos de Operação em Aeroportos
Marcas	Marcas
Loyalty Program	
Outros Ativos	

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa (2014).

O Quadro 3 apresenta a segregação em classes de intangíveis evidenciada pelas empresas. Verifica-se, então, que as entidades estudadas cumpriram a determinação legal. Contudo, as empresas utilizaram nomenclaturas diferentes para evidenciação de Ativos de natureza semelhante, como o ocorrido com a conta "Direito de Operação em Aeroportos", da empresa GOL, e a conta "Slots Aeroportuários", evidenciada pela empresa LATAM.

4.3 ADEQUAÇÃO AO CPC 04

Por fim, as empresas estudadas tiveram suas demonstrações contábeis submetidas à análise da adequação aos dispositivos normativos dos itens 118 a 123 do CPC 04, os quais versam sobre os requisitos obrigatórios de divulgação por parte das empresas. Uma vez atribuído o valor 0 para o não cumprimento de um requisito, o valor 1 para o cumprimento e a denominação NA para itens não aplicáveis, chegou-se ao resultado exposto na Tabela 2:

Tabela 2: Resultado da análise do *checklist*.

ITEM CPC	GOL			LATAM	
	2013	2012	2011	2013	2012
118	0	0	0	0	0
118a	1	1	1	1	1
118b	1	1	1	1	1
118c	0	0	0	1	1
118d	0	0	0	0	0
118e	1	1	1	1	1
(i)	0	0	0	0	0
(ii)	NA	NA	NA	NA	NA
(iii)	1	1	1	1	1
(iv)	1	1	0	0	0
(v)	NA	NA	NA	NA	NA
(vi)	1	1	1	1	1
(vii)	0	0	0	1	1
119	1	1	1	1	1
120	1	1	1	0	0
121	0	0	0	0	0
122a	1	1	1	1	0
122c	NA	NA	NA	NA	NA
122d	NA	NA	NA	NA	NA
122e	0	0	0	0	0
TOTAL	9	9	8	9	8
%	56,25%	56,25%	50,00%	56,25%	50,00%

Fonte: elaborado pelo autor, dados da pesquisa (2014).

Conforme observado na Tabela 2, as empresas estudadas evidenciaram corretamente as informações pertinentes à vida útil definida ou indefinida de seus intangíveis (item 118a)

bem como os prazos e taxas de amortização para os ativos de vida útil definida (item 118b). Além disso, a conciliação do valor contábil do início e final do período (item 118e) foi elaborada pelas duas entidades compreendidas no estudo, demonstrando os aumentos e reduções do período (iii) e as amortizações reconhecidas (vi) conforme as determinações legais. Também foi devidamente realizada por ambas a segregação em classes de intangíveis (item 119).

A separação em classes distintas de intangíveis (item 119) foi realizada no corpo das Notas Explicativas, para as duas empresas, através da apresentação de subcontas da conta Intangível e apresentação do saldo de cada uma, responsável pela construção do saldo total apresentado no Balanço Patrimonial. Também foi através das Notas Explicativas que as empresas analisadas realizaram a separação dos ativos intangíveis de vida útil definida e indefinida (item 118a). Neste ponto, destaca-se que nas empresas analisadas apenas o Ativo Intangível referente a Programas de Informática ou *Software* foi considerado de vida útil definida, tendo sua vida útil estimada pelas duas entidades entre 3 a 7 anos.

Ainda sobre o tema, observou-se que a empresa LATAM no exercício de 2012 não divulgou todas as informações requeridas pelo Pronunciamento no tocante aos intangíveis de vida útil indefinida. Não foram encontradas informações capazes de fundamentar a opção da empresa pela vida útil indefinida dos ativos intangíveis (122a), uma vez que estes ativos apenas foram citados, sem maiores explicações sobre sua natureza ou utilização.

As empresas analisadas cumpriram o requisito legal de divulgação da Conciliação do Valor Contábil de seus ativos intangíveis (item 118e). Contudo, apenas a evidenciação dos aumentos e reduções (iii), bem como as amortizações do período (vi) foram integralmente atendidas. Destaca-se, principalmente, que as conciliações apresentadas pelas companhias aéreas atuantes no Brasil no período compreendido entre 2011 a 2013 demonstravam as adições sem que houvesse a separação entre intangíveis gerados internamente e adquiridos (itens 118 e (i)), em descumprimento ao que determina o CPC 04.

Em nenhuma das demonstrações analisadas foi observado a divulgação separa de informações de intangíveis gerados internamente e adquiridos (item 118), de forma que nenhuma das empresas pontuou neste quesito. Também não foi incluída no corpo das Notas Explicativas qualquer rubrica de Demonstração do Resultado em que as amortizações foram reconhecidas (item 118d), ficando as informações sobre amortizações restritas ao valor reconhecido na conciliação contábil.

Nas empresas analisadas, as conciliações do Valor Contábil dos intangíveis, embora divulgada, não apresentava a separação entre os valores adquiridos e gerados internamente (i). Destaca-se que nenhuma das empresas apresentou conciliação dos intangíveis mantidos para venda (ii), ou reversão para perda por desvalorização (v). Desta forma, estes itens foram considerados como não aplicáveis às entidades analisadas uma vez que em suas demonstrações não foram mencionadas quaisquer destas situações.

Salienta-se que as empresas estudadas apresentaram diferentes graus de adequação de suas conciliações aos requisitos exigidos. Apenas a empresa LATAM demonstrou a influência das variações cambiais em seus registros de intangíveis (vii). Da mesma forma, somente foi verificada na empresa GOL, e a partir do exercício de 2012, a presença de provisão para perda com Intangível (iv).

Por fim, destaca-se que nenhuma das empresas apresentou informações sobre ativos intangíveis adquiridos mediante auxílio ou subvenção governamental (item 122c) ou de titularidade restrita (item 122d), ficando estes itens considerados como não aplicáveis às organizações estudadas no período analisado já que em suas Notas Explicativas não foram relatadas quaisquer destes cenários.

Observa-se que, no período analisado, as empresas apresentaram adequação parcial à norma uma vez que alguns itens do *checklist* (118a, 118b, 118e e 119) foram integralmente cumpridos ao passo que outros não foram observados em nenhuma das demonstrações (118, 118c, 118d e 121).

Fica assim demonstrado que as companhias atuantes no setor de transporte aéreo brasileiro com ações negociadas na BM&F BOVESPA têm apresentado suas demonstrações em conformidade com a legislação, notadamente com o CPC 04, uma vez que nas entidades estudadas e no período analisado foi observado um grau de cumprimento das normas superior a 50%. Contudo, este percentual também demonstra que avanços são necessários no sentido de proporcionar o cumprimento integral da norma.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal verificar o grau de adequação das companhias aéreas atuantes no Brasil listada na BM&F BOVESPA à legislação vigente sobre ativos intangíveis, com ênfase nas determinações do CPC 04. Para tanto, realizou-se um estudo com características descritivas, através de exame documental e por meio de abordagem qualitativa dos dados.

Desta forma, foram obtidos resultados que comprovaram que as companhias aéreas atuantes no território brasileiro têm evidenciado em suas demonstrações contábeis informações sobre seu Intangível, principalmente por meio das Notas Explicativas. Contudo, verificou-se que esta evidenciação ainda dá-se de forma superficial e incompleta quando comparada aos preceitos exigidos, com omissão de informações requeridas pela norma.

Constatou-se que as companhias do setor aéreo brasileiro em suas demonstrações contábeis têm dado ênfase à divulgação das seguintes informações pertinentes ao seu Ativo Intangível: distinção em classes; conciliação do valor final e inicial do período, com divulgação das reduções e aumentos, além de amortizações reconhecidas; e definição da vida útil em definida ou indefinida.

Entretanto, verificou-se que as empresas estudadas apresentaram menor grau de adequação ao requisito de divulgação com distinção entre intangíveis adquiridos e gerados internamente. Também ainda há carência na divulgação de informações consistentes sobre as estimativas contábeis utilizadas, valores e taxas de amortização além de informações sobre a fundamentação da vida útil determinada a cada item.

Por sua vez, a partir do estudo dos objetivos específicos, esta pesquisa constatou que (i) o Pronunciamento Técnico CPC 04 representou a primeira definição de Intangível em instrumento legal brasileiro, demonstrando o enfoque conceitual das normas atualmente aplicadas, a partir do qual se norteia por uma definição real de Ativo Intangível e (ii) as empresas LATAM e GOL, do setor de transporte aéreo no Brasil, têm cumprido, embora não integralmente, com o requisito legal de evidenciação dos ativos intangíveis em suas Demonstrações Financeiras segundo as determinações do CPC 04.

Outra conclusão pertinente à pesquisa diz respeito à crescente relevância do subgrupo Ativo Intangível na formação do capital investido no Ativo Não Circulante, e no Ativo Total, em consonância com o evidenciado por KAYO, 2002.

REFERÊNCIAS

AVELINO, Bruna Camargos; PINHEIRO, Laura Edith Taboada; LAMOUNIER, Wagner Moura. *Evidenciação de Ativos Intangíveis: estudo empírico em companhias abertas*. **Revista Contabilidade e Organizações**. Ribeirão Preto, v. 6, n. 14, p. 23-45, jan/abr. 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 7 nov. 2013.

_____. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 7 nov. 2013.

BM&F Bovespa ó **Bolsa de Valores de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.BM&FBovespa.com.br>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

CPC. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/CPC/Conheca-CPC>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

_____. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Técnico CPC 04**. 2009. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=18>>. Acesso em: 7 nov. 2013.

_____. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. **Pronunciamento Conceitual Básico (R1)**. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=14>>. Acesso em: 7 nov. 2013.

CRISÓSTOMO, Vicente. *Ativos intangíveis: estudo comparativo dos critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação adotados no Brasil e em outros países*. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**.v. 12, n. 1, p. 50-68, 2009.

CVM ó Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº. 644, de 02 de dezembro de 2010**. Disponível em <<http://www.cvm.gov.br/port/audi/ed09snc.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES. Disponível em: <<http://www.voegol.com.br/pt-br/a-gol/quem-somos/paginas/default.aspx>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. et al. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

KAYO, Eduardo Kazuo. **A estrutura de capital e o risco das empresas tangível e intangível-intensivas**: uma contribuição ao estudo da valoração de empresas. Tese (Doutorado em Administração) ó FEA/USP, 2002.

LOPES, Leandro da Costa; CORDEIRO, Paulo Cesar; ALVES, Natalia Marques; FILHO, Lucivaldo Lourenço da Silva; MONTEIRO, José Augusto Medeiros. **Evidenciação das informações dos Ativos Intangíveis**: Um estudo sobre o nível de aderência das companhias brasileiras do setor de bens industriais listadas na Bolsa de Valores do Brasil ao CPC 04. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 10., 2013, São Paulo.

MACHADO, Júlio Henrique; FAMÁ, Rubens. Ativos Intangíveis e Governança corporativa no mercado de capitais brasileiro. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis, v.8, n. 16, p.89-110, jul/dez. 2011.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing**: uma orientação aplicada. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

NETO, João Estevão Barbosa; DIAS, Warley de Oliveira; PINHEIRO, Laura Edith Taboada. *Impacto da Convergência para as IFRS na Análise Financeira: um Estudo em Empresas Brasileiras de Capital Aberto*. **Revista Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 20, n. 4, p. 131-153, out/dez. 2009.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTOS, Amanda Venâncio Ferreira dos; XIMENES, Cíntia Gonçalves; GALLON, Alessandra Vasconcelos; DE LUCA, Márcia Martins Mendes. *Evidenciação de Ativos Intangíveis nas Empresas Industriais mais inovadoras segundo classificação do Índice Brasil de Inovação (IBI)*. **Revista ADM.MADE**. Rio de Janeiro, v.16, n.1, p. 1-23, jan/abr. 2012.

SANTOS, Edilene Santana; CALIXTO, Laura. **Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei nº. 11.638/08) nos resultados de 2008 das empresas brasileiras abertas**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 16., 2009, Fortaleza. Anais... Fortaleza: ABC, 2009.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de Ativos Intangíveis**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SHIMAMOTO, Leila Sayuri; REIS, Luciano Gomes dos. *Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade: uma análise sob a perspectiva dos profissionais contabilistas*. **Revista de Estudos Contábeis**. Londrina, v. 1, n. 1, p. 90-105, jul/dez. 2010.

SILVEIRA, Juliana Quintanilha; PEREIRA, Eliane Ribeiro; CORREIA, Teresa Cristina Vilardo Domingues; MELLO, João Carlos Baptista Soares; CLÍMACO, João Carlos Namorado; MEZA, Lídia Angulo. *Avaliação da Eficiência das Companhias Aéreas Brasileiras com uma Variação do Modelo Li e Reeves*. **Engevista**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 145-155, dez. 2008.

TAM LINHAS AÉREAS. Disponível em: <
<http://www.tam.com.br/b2c/vgn/v/index.jsp?vgnextoid=b4ad09f1157f2210VgnVCM100000b61990aRCRD>>. Acesso em: 25 abr. 2014.